



LEI Nº 7.233

DE 18 DE JULHO

DE 2019

Altera o art. 1º, da Lei Ordinária nº 5.169, de 16 de novembro de 2000, que Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Estadual dos Detetives Profissionais do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Ordinária nº 5.169, de 16 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Conselho Estadual dos Detetives e Agentes de Investigação Reservado e Confidencial Piauí - Brasil – CEDAIC, CNPJ nº 02.177.354/0001-31, com sede e foro em Teresina – Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de JULHO

de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Estadual Themístocles Filho, MDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)